4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0016431-67.2019.5.16.0004 Em 24 de julho de 2019, na sala de sessões da MM^a. 4^a VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA, sob a direção da Exma. Juíza MARIA DA CONCEIÇÃO MEIRELLES MENDES, realizou-se audiência relativa à CARTA PRECATÓRIA número 0016431-67.2019.5.16.0004 ajuizada por JOÃO NÍLSON DA SILVA em face de PINTURAS YPIRANGA LTDA. Às 10h47min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(s) PINTURAS YPIRANGA LTDA., Sr(a). Maristela Dias Moura, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). NAYRA VIÉGAS FERREIRA DA SILVA, OAB nº 14936/MA. Ausente o reclamado VALE S.A.. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). LAURA RITA SOUSA CARDOSO, OAB nº 17031/MA. Depoimento da primeira testemunha do(a) reclamante. CARLOS MAGNO DE FRANÇA FERREIRA, brasileiro(a), casado(a), RG nº 39912795-0 - SSP/MA, mecânico montador. Compromissado(a) e advertido(a), disse "que o conhecimento que tem do reclamante é da área de construção civil, pois o reclamante trabalhava cobrindo telhados; que conheceu o reclamante na área da Vale; que o reclamante trabalhava para a empresa Ypiranga; que o depoente trabalhou na empresa reclamado(a), de 2014 a 2015, como telhador; que o reclamante, pelo que sabia, era o encarregado; que o reclamante era quem dava ordens do serviço do depoente; que trabalharam na área do cobre, perto do Porto do Itaqui; que, depois da saída do outro encarregado, Sr. Jocimar, o reclamante ficou responsável pelo serviço na área de pelotas, na Vale, fazendo a mesma coisa, dando ordens nas duas equipes; que teve a CTPS assinada pela Pinturas Ypiranga; que, até onde sabe, o Sr. João Nílson era o encarregado de obras; que essas obras eram obras da Ypiranga, contratada pela Vale; que não sabe ao certo o período em que o reclamante trabalhou para a Ypiranga, mas sabe que, quando chegou lá, o reclamante já trabalhava como mesmo setor em que o depoente trabalhava; que o Sr. Jocimar era um outro encarregado de obra da empresa Ypiranga; que o Sr. Jocimar não tinha função mais superior que o reclamante; que ambos tinham a mesma função; que não recorda ao certo quando o Sr. Jocimar saiu da empresa; que sabe dizer que quem assumiu e acumulou a função do Sr. Jocimar foi o reclamante; que conhece o Sr. José Gomes do Nascimento, vulgo Ceará, que trabalhou na área do porto da Vale, na função de encarregado-geral, salvo engano; que o Sr. José Gomes coordenava o serviço dos encarregados, senhores João Nílson e Jocimar; que depois da saída do Sr. João Nílson, o Sr. Ceará ficou como encarregado da área do cobre; que a empresa reclamado(a), na época em que o depoente trabalhou para ela, fazia o serviço de telhamento em diversos setores da Vale, tais como áreas do cobre e pelotas e terminais; que não recorda ao certo, mas acha que trabalhou na 1ª reclamado(a) de julho até por volta de fevereiro de 2015". Dada a palavra ao(à) advogado(a) do(a) 1ª reclamado(a), este(a) perguntou e o(a) depoente respondeu "que saíam de casa no ônibus da empresa, por volta das 07 horas, chegavam na empresa às 07h20min, batiam o ponto, retornavam para o ônibus e íam de novo para a área; que levavam 10 minutos da rodoviária para o local onde batem ponto, tomavam café, no refeitório, e se deslocavam para o local de trabalho, em um percurso feito em 20 minutos; que trabalhavam efetivamente das 08/08h30min às 11h00min, íam para o almoço e retornavam para a área de trabalho por volta das 13h15 e terminavam a jornada às 16 horas, para poderem bater o ponto, pegar o ônibus e chegavam em casa por volta das 17h30min; que, normalmente, esse jornada era de segunda a sexta, mas também trabalhavam aos sábados e domingos somente quando

tinham algumas tarefas específicas, das 08 às 13/14 horas; que utilizavam EPI's, havendo fiscalização do uso destes; que tinha DDS diário; que, quando o funcionário não usava os EPI's, era advertido/punido pela empresa". Dada a palavra ao(à) advogado(a) do(a) 1ª reclamado(a), este(a) perguntou e o(a) depoente respondeu "que, pelo que sabe, o tempo todo em que o reclamante trabalhou para a 1ª reclamado(a) foi na área da Vale, que fiscalizava o trabalho dos funcionários da Pinturas Ypiranga; que somente pegavam o ônibus circular da Vale os funcionários da 1ª reclamado(a) que eram considerados cabecas, ou seja, os encarregados, supervisores; que dificilmente o reclamante pegava o circular da Vale; que não dava para se deslocar a pé na área da Vale através das passagens de segurança, de forma a chegar no local de trabalho; que não sabe informar a velocidade média na área da Vale". ENCERRADO. Depoimento da segunda testemunha do(a) reclamante. JONATA JÚNIOR ALBERTO, brasileiro(a), casado(a), RG nº 350872776 -SSP/MA, técnico de planejamento. Compromissado(a) e advertido(a), disse "que o conhecimento que tem do reclamante se deve ao serviço; que trabalha na 1ª reclamado(a) desde 2012; que, pelo que recorda, o reclamante trabalhava para a empresa Ypiranga como telhador; que o depoente trabalhava na área de planejamento, no porto da Vale, e o reclamante na área do cobre, cujo encarregado era o Sr. José Gomes; que lembra muito pouco do Sr. Jocimar; que os telhadores trabalhavam das 07 às 17 horas, com 01 hora de intervalo, de segunda a quinta e, às sextas, das 07 às 16 horas. que o reclamante e os funcionários da Ypirganga almoçavam na área da Vale. que os funcionários batiam ponto no canteiro de obras da empresa; que os funcionários utilizavam veículo da empresa para o seu deslocamento de casa ao serviço; que, na área da Vale, os funcionários se deslocavam utilizando ônibus da empresa reclamado(a), saindo do canteiro até o local de trabalho; que os funcionários, em geral, não usavam veículos da Vale, mas sim o próprio ônibus da empresa; que não se lembra qual a função do Sr. Jocimar e em que área ele trabalhava e nem quando ele saiu e quem ficou em seu lugar, pois tinha muito pouco contato com ele". Dada a palavra ao(à) advogado(a) do(a) 1ª reclamado(a), este(a) perguntou e o(a) depoente respondeu "que utilizavam EPI's, havendo fiscalização do uso destes pela 1ª reclamado(a) e pela Vale; que tinha DDS diário; que, quando o funcionário não usava os EPI's, era advertido/punido pela empresa; que dentro da própria Vale há uma conscientização do uso de EPI's; que, quando os EPI's estavam avariados, eram substituídos". Dada a palavra ao(à) advogado(a) do(a) 2ª reclamado(a), este(a) perguntou e o(a) depoente respondeu "que não sabe precisar se havia possibilidade de deslocamento a pé na área da Vale, através da passagem de segurança, pois isso depende muito do local onde o trabalho está sendo realizado; que, nas vias internas da Vale, a velocidade é de 40 Km/h e nas área de patio, 20 Km/h". ENCERRADO. Cumprida a CP. Devolva-se, com as nossas homenagens. Audiência encerrada às 11h26min. MARIA DA CONCEIÇÃO MEIRELLES MENDES Juíza do Trabalho Ata redigida por CARLOS MAURO NUNES MUNIZ, Secretário(a) de Audiência.